

Documentação

Fonte: DDC

Data: 14-10-99 Pg 17

Class: OFD 00068

Ministério da Justiça

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 964, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no exercício da competência estabelecida no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, combinado com o art. 7º do Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996 e diante do que consta do Processo FUNAI/BSB/1074/80;

CONSIDERANDO o reconhecimento dos direitos originários dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam, nos termos do art. 231 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o reconhecimento do direito dos índios às terras que ocupam independe da demarcação, devendo ser assegurado pelo órgão federal de assistência aos índios, segundo determina o art. 25 da Lei nº 6.001, de 17 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO que no perímetro abaixo descrito, segundo elementos dos autos acima referidos, encontram-se índios isolados, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei nº 6.001/73;

CONSIDERANDO que o prazo de restrição de uso estabelecido pela Portaria nº 810, de 25 de setembro de 1996, publicada no DOU nº 190, de 30 de setembro de 1996, Seção I, página 19455, não foi suficiente para que a FUNAI atuasse na área com o objetivo de proceder a demarcação da Terra Indígena à luz do Decreto nº 1.775/96, resolve:

Art. 1º Estabelecer restrição ao direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da FUNAI na área descrita nesta Portaria, pelo prazo de um (01) ano a contar da sua publicação, nos seguintes termos:

I – Somente poderão ingressar, locomover-se e permanecer na área descrita nesta Portaria, por tempo determinado, pessoas autorizadas pelo Departamento de Índios Isolados – DEII/DAS.

II – Para a autorização prevista no inciso anterior, serão exigidas:

- a) Prova de satisfação dos requisitos pertinentes, relativos à saúde física e mental do(s) interessado(s);
- b) Declaração de isenção de responsabilidade da FUNAI por danos físicos ou materiais sofridos pelo(s) interessado(s);
- c) Declaração de responsabilidade por danos físicos e materiais causados, direta ou indiretamente, pelo(s) interessado(s), a bens e pessoas da FUNAI, dos índios ocupantes e ao meio ambiente, da área objeto do perímetro descrito nesta Portaria.

§ 1º A restrição estabelecida nesta Portaria não se aplica às Forças Armadas e Policiais, no cumprimento de suas funções institucionais, cujo ingresso, locomoção e permanência na área aqui descrita, deverá ser sempre acompanhada por funcionário(s) da FUNAI.

§ 2º A critério da FUNAI, em função das condições ambientais, climáticas ou de acontecimentos relativos aos índios ocupantes da área descrita nesta Portaria, as autorizações a que se refere o artigo anterior poderão ser suspensas.

Art. 2º Vedar a exploração de recursos naturais existentes na área descrita nesta Portaria, durante a respectiva vigência.

Art. 3º Permitir, sob controle, a continuidade de atividades indispensáveis, pastoris e de manutenção de infra-estrutura, que porventura possam existir no seu interior.

Art. 4º Determinar que a proibição ora estabelecida e a permissão de que trata o Art. 3º, sejam fiscalizadas pelas equipes da Frente de Contato Vale do Javari/ DEII – FUNAI.

Art. 5º A área a que se refere esta Portaria denominar-se-á, para fins de controle administrativo, Terra Indígena VALE DO JAVARI – GLEBA ITAQUAI, localizada no município de Benjamin Constant, Estado do Amazonas, com superfície e perímetro aproximados de 7.200 ha e 74 km, respectivamente, com os seguintes limites: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 04º39'10" S e 70º15'50" WGr., localizado na confluência dos rios Ituí e Itaquai, segue por uma linha seca até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 04º39'01" S e 70º14'39" WGr. LESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 04º46'18" S e 70º06'53" WGr., localizado na confluência do igarapé Leopoldina com um igarapé sem denominação. SUL: Do ponto antes descrito, segue pela margem direita do igarapé Leopoldina, a jusante, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 04º47'21" S e 70º09'34" WGr., localizada na confluência com o rio Itaquai. OESTE: Do ponto antes descrito, segue pela margem direita do rio Itaquai, a jusante, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro. Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SB.19-V-B - Escala 1: 250.000 – DSG – 1980. Nos trechos compreendidos entre os pontos 03 e 01, confronta-se com a Terra Indígena Vale do Javari.

Art. 6º Declarar que a Terra Indígena de que trata esta Portaria, encontrando-se situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no Art. 20, § 2º da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACILIO ANTUNES